**TERMO DE REFERÊNCIA**

**RITO: LEI FEDERAL 14.133/2021**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em realizar a instalação de aparelhos de ar condicionado, do tipo Split Inverter, com etiquetas de eficiência energética, e todos os serviços e materiais necessários a instalação e funcionamento dos aparelhos disponíveis, visando assim, atender às necessidades desta Casa Legislativa.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Foram adquiridos alguns aparelhos de ar condicionado, tipo Split Inverter, cujo objetivo será a substituição dos aparelhos obsoletos e com avarias e instalação em alguns setores desta Casa Legislativa,

2.2. Assim sendo, faz se necessário a contratação da empresa especializada em remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado.

2.3 Essa contratação, constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

**3.** **ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS**

3.1. Deverão ser instalados os seguintes aparelhos, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde****(Unidades)** | **Especificações dos aparelhos** |
| 1 | 08 | Aparelho Split Inverter 12.000 BTUs  |
| 2 | 01 | Aparelho Split Inverter 18.000 BTUs  |
| 03 | 03 | Aparelho Split Inverter 22.000 BTUs  |

3.2 Os aparelhos de ar condicionado serão instalados nos seguintes setores:

a) Antessala da Presidência, 1(um) Aparelho Split Inverter 12.000 BTUs – INSTALADO,

b) Procuradoria, 2 (dois) Aparelhos Split Inverter 12.000 BTUs – INSTALADOS,

c) Gerência Institucional, 1(um) Aparelho Split Inverter 12.000 BTUs – INSTALADO,

d) Controladoria, 1(um) Aparelho Split Inverter 12.000 BTUs – INSTALADO,

e)Contabilidae / RH 1(um) Aparelho Split Inverter 12.000 BTUs – INSTALADO,

f0 Tesouraria 1(um) Aparelho Split Inverter 12.000 BTUs – INSTALADO,

g) Comunicação 1(um) Aparelho Split Inverter 12.000 BTUs – INSTALADO,

h) Sala de Reuniões, 1(um) Aparelho Split Inverter 18.000 BTUs - INSTALADO

i) Secretaria Administrativa, 1(um) Aparelho Split Inverter 22.000 BTUs - INSTALADO

j) Secretaria Legislativa, 1(um) Aparelho Split Inverter 22.000 BTUs - INSTALADO

l) Galeria dos Presidentes. 1(um) Aparelho Split Inverter 22.000 BTUs - INSTALADO

3.3 A Empresa vencedora do certame deverá realizar a remoção dos aparelhos de ar condicionado localizados nos setores: Procuradoria, Gerencia Institucional, Administrativa e Legislativa, sala de reunião e antessala da Presidência, nestes locais além de realizar remoção e a instalação dos novos aparelhos de ar condicionado, a empresa deverá instalar nos setores supracitados os vidros correspondete a cada setor.

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos.

4.2. Os Aparelhos Condicionadores de Ar serão instalados nos setores presente neste Termo de Referência no item 3.2, devendo a Contratada prever o fornecimento de mão de obra necessária, tais como: eletricistas, pedreiros, pintores, serralheiros, vidraceiros e etc, como também de todos os materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; canaletas para tubulação dos aparelhos de ar condicionado, conexão dos aparelhos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; troca dos vidros das janelas nos setores que foram retirados os aparelhos antigos enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4.3. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

4.4. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

4.5. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

4.6. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela CMI. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a Contratada poderá entrar em entendimento com a CMI que poderá autorizar a realização dos serviços por escrito.

4.7. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

4.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela CMI.

4.9. A CONTRATADA, na realização dos serviços, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.10. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suportes, os quais deverão ser construídos pela CONTRATADA.

4.11. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

4.12. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio.

4.13. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

4.14. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

4.15. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta.

**5. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de remoção e instalação do aaprelhos de ar condicionado será de até 20 dias úteis, contados da data do envio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que será enviada via e-mail à licitante vencedora.

**6.** **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a quem caberá nos termos da Lei Federal Lei nº 14.133/2021, proceder as anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das improbidades observadas, bem como manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento da instalação dos aparelhos e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

**7. DAS GARANTIAS**

7.1. O prazo de garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

7.2. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

7.3. A empresa contratada deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento à empresa contratada ocorrerá após o término das instação dos aparelhos de ar condicionado.

8.2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Licitante vencedora, todas as condições pactuadas no presente termo de referência.

8.3. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Licitante vencedora por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4. A Contabilidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Licitante vencedora ou em cheque, após o recebimento da documentação supracitada.

8.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.6. A execução dos serviços, objeto do presente Termo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

8.6. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da Licitante vencedora os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme descrito neste Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.

9.3. A empresa CONTRATADA será única responsável pelo padrão dos materiais, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar todo o material de uma única vez, em sua totalidade.

**10. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

10.2. O CONTRATANTE deverá fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, nas classificação orçamentária elemento de despesa – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA: 33903900.

**13. VISITA TÉCNICA**

13.1. Para elaboração da proposta (pesquisa de preço), é facultado o licitante visitar o local da realização dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3249 2066, nos horários entre 7:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras, com o servidor Sílvio ou por e-mail: compras@camitauna.mg.gov.br. OBSERVAÇÃO: “O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contratante.”

**16. PROPOSTA COMERCIAL**

16.1. A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado ou neste próprio documento, desde consta dados cadastrais e carimbo CNPJ, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável, bem como a marca dos produtos e o prazo mínimo de 60 dias de validade da proposta comercial.

16.2. A proposta da licitante será classificada como o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

16.3. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.